

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo – CRF/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; E **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESP SANTO**, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DJALMA DE MORAES BERMOND II e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS BRAGANCA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo e aos admitidos após a data base, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES, com abrangência territorial em Barra de São Francisco/ES, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARAL

O Piso salarial será correspondente a R\$ 593,21(quinhetos e noventa e três reais e vinte e um centavos), mediante aplicação do IGP-M/IBGE–acumulado no período de 01/05/2010 à 30/04/2011, definido conforme prática já estabelecida na categoria, garantido às condições mais favoráveis já praticadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2011, mediante aplicação do IGP-M/IBGE–acumulado no período de 01/05/2010 à 30/04/2011, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SER. EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIO

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de transporte alternativo, através de empresa conveniada pelo CRF/ES, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a quatro horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

O CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa.

Outros Adicionais**CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO**

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

01 - CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos empregados com carga horária de 8:00horas diárias, 22 (vinte e dois) “ticket alimentação”, de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem

serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

02 – Aos empregados com carga horária de 6:00 horas e/ou inferior a 6:00 horas diárias, o CRF concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

Parágrafo segundo: O CRF-ES não fornecerá “ticket-alimentação” aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 15 dias) e, licença-maternidade;

Parágrafo terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos na Portaria deliberado no Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação” correspondente ao período da viagem;

Parágrafo quarto: Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente à mesma.

03 - O CRF/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20/12, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CRF/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo segundo - O CRF/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 23.141,80 mediante aplicação do IGP-M acumulado no período de 01.05.2010 à 30.04.2011, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento de cada funcionário, o qual assinará um termo de autorizando o desconto, ou seja, o seguro de vida ficará sem ônus ao CRF/ES.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA

01 - O CRF-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

02 – O CRF-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E AUXÍLIO EDUCAÇÃO

01 - O CRF proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário;

02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de zero a 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

E vedada à dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de funcionários efetivos no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRF-ES até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

Parágrafo primeiro - Fica acordado o “calendário de compensações” na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

Parágrafo terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

Parágrafo quarto - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

Parágrafo quinto – As compensações em folgas só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração

Faltas**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à responsável imediata ao setor e a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

CRF/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei desde que não superiores a jornada de 40 horas estabelecida.

**Férias e Licenças
Licença Maternidade****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 4(quatro) meses, até que a nova lei seja sancionada, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, devendo apresentar atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES concederá adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos incluídos o dia da ocorrência, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PRÊMIO

O CRF/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subseqüente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

O CRF/ES concederá 05 (cinco) dias de licença paternidade em razão do nascimento da criança sem prejuízo de seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar de primeiro grau e, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de Assistência à Saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, no percentual máximo de 1% (um por cento) de desconto ao mês.

Parágrafo primeiro: No caso de alteração de plano de saúde, o funcionário poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentes.

Parágrafo segundo: O CRF-ES assegurará a inclusão de dependentes de primeiro grau: esposo(a), filhos(as), enteados(as), pai, mãe, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do funcionário.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRF-ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo) e DORT - Distúrbios ósteo-musculares Relacionados ao Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pela Diretoria e anuência da Superintendência.

Representante Sindical**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O CRF-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21/12/2010, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CRF-ES.

**Disposições Gerais
Regras para a Negociação****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 01 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 02 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovado na assembléia de 21 de dezembro de 2010

Ivana Lozer Machado
Presidente do Sindicoes-ES